

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. The text 'SINDICATO QUÍMICO' is written in white along the top inner edge, and 'UBERABA E REGIÃO' is written in grey along the bottom inner edge. In the center of the gear is a blue vertical rod with a caduceus symbol (a staff with two snakes) and a green plant growing from the top.

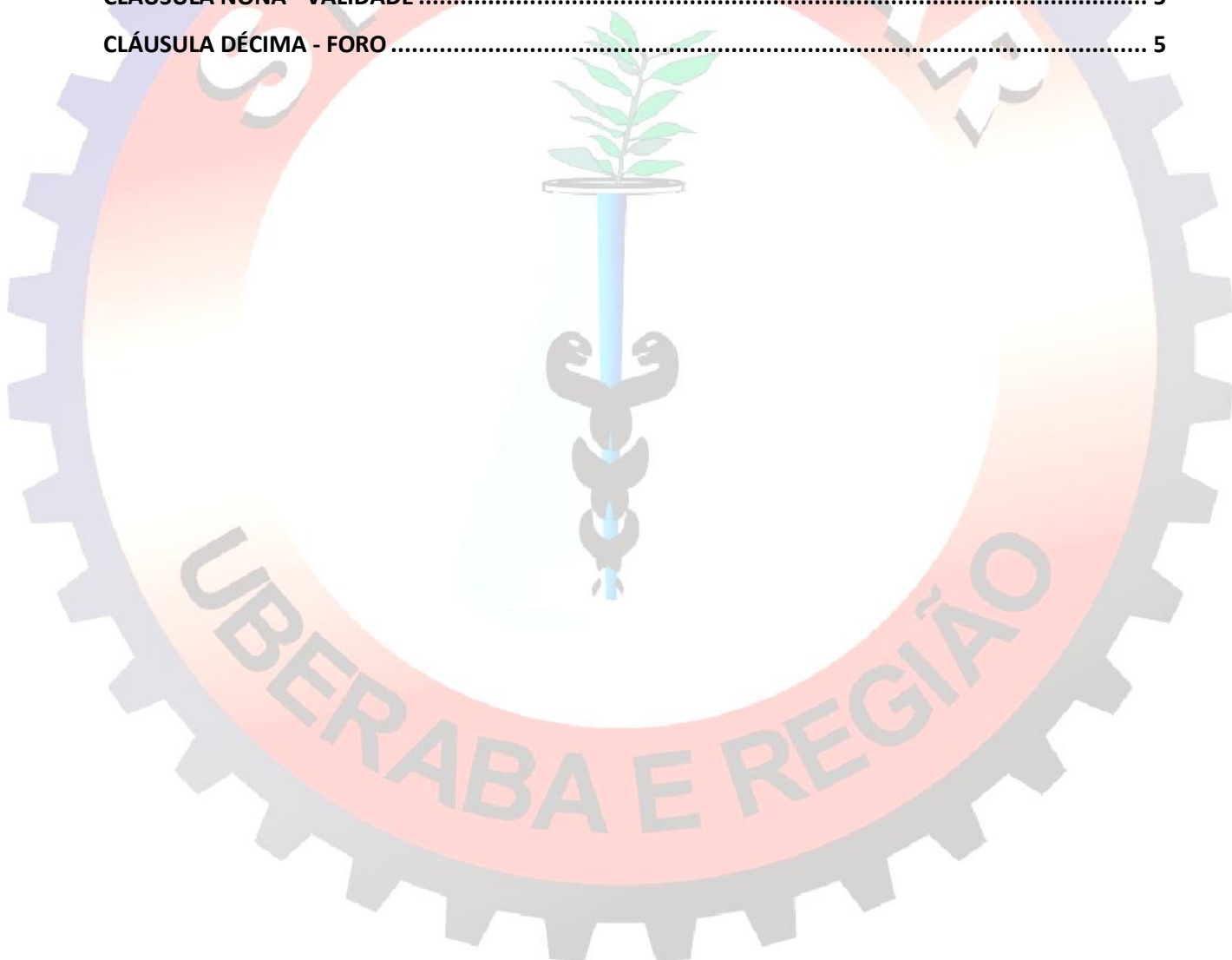
MOSAIC P&K

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2020-2021

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS	3
CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO DO BANCO DE HORAS - GRUPO DE RISCO	4
CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS EM FAVOR DO EMPREGADOR.....	4
CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DO SALDO DE HORAS	5
CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DA PRATIC. NA VIGÊN. DA MP 927/2020 E AC. IND.APÓS A PERDA DE VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA NONA - VALIDADE	5
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO	5



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003017/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042621/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.113761/2020-17
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0014-55, neste ato representado(a) por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS

Considerando o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, a Portaria Conjunta nº 20/2020 do Ministério da Economia, bem como a situação de força maior prevista no art. 501 da CLT;

Considerando a necessidade imposição de medidas hábeis a proteção dos empregados, especialmente aqueles inseridos no denominado “**GRUPO DE RISCO**”, conforme Nota Técnica Conjunta PGT/CODEMAT/CONAP Nº 02/2020, com aplicação dos permissivos legais de menor impacto na realidade destes empregados, sendo o afastamento das atividades com a percepção dos salários de forma integral e a criação do Banco de Horas para o empregador a mais adequada, cujo fundamento é princípio da dignidade da pessoa humana insculpido na CR/88;

Considerando o diálogo constante e habitual entre as partes e o apreço mútuo pelas relações trabalhistas e sindicais, seguindo a orientação preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil em salvaguardar a “**Autonomia Privada Coletiva**”, previstos nos artigos 7º, inciso XXVI, CFRB/88 e artigo 611-A, caput, da CLT, respectivamente, complementado nos termos da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, em atendimento aos interesses recíprocos e legítimos da categoria trabalhadora e da parte empresarial, nos estritos termos do art. 59, § 2º da CLT;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, autorizando e regulamentando o **BANCO DE HORAS em favor do empregador para o período de pandemia da COVID-19 (Coronavírus)**, estipulando as seguintes condições:

O presente Banco de Horas para o empregador previsto no Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável, apenas e tão somente, aos empregados do **GRUPO DE RISCO afastados das atividades laborais** nas unidades da MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA – CNPJ nº 33.931.486/0014-55 (unidade 3) e CNPJ nº 33.931.486/0021-84 (unidade 4), no Município de **Uberaba-MG**.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO DO BANCO DE HORAS - GRUPO DE RISCO

O presente Acordo tem como objetivo regulamentar o Banco de Horas em favor do empregador em relação aos empregados afastados do trabalho por pertencerem ao Grupo de Risco, com ou sem contato com o vírus COVID-19, cujo os salários mensais restaram mantidos integralmente, para compensação futura das horas não trabalhadas no período de afastamento, nos limites negociados.

Parágrafo Único - Nos termos deste acordo, considera-se “Grupo de Riscos” aqueles empregados definidos pela Nota Técnica Conjunta PGT/CODEMAT/CONAP Nº 02/2020, ou seja, os empregados integrantes de grupos populacionais mais vulneráveis como os maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e crianças, bem como outros definidos em normas internas da Empresa e afastados do trabalho com manutenção integral dos salários.

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS EM FAVOR DO EMPREGADOR

Tendo em vista que os empregados do Grupo de Risco encontram-se afastados do trabalho sem redução dos salários mensais, fica permitido a empresa lançar as horas do período de afastamento em **BANCO DE HORAS** específico para futuras compensações, considerando as seguintes premissas:

- a) Enquanto os empregados do Grupo de Risco estiverem afastados, será permitido o lançamento neste banco de horas de toda a jornada que seria cumprida até o retorno do empregado ao trabalho. O início da compensação das horas lançadas no banco de horas ocorrerá no dia subsequente ao retorno ao trabalho.
- b) Será permitido a compensação de no **máximo 500 (quinhentas) horas**, independentemente da quantidade do saldo de horas negativas lançadas no Banco de Horas.
- c) A empresa poderá exigir, para fins de compensação, o acréscimo de 2 (duas) horas por dia na jornada habitual, independente da jornada realizada pelo empregado ou convencionada em ACT ou CCT.
- d) Fica autorizado à empresa, no intuito de compensar as horas do referido banco, determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, compensando as horas no limite da jornada habitual, desde que o empregado tenha respeitado no mínimo 2 (duas) folgas mensais entre semanas trabalhadas. Neste caso, as horas laboradas serão compensadas em dobro.
- e) Nos casos de turnos de revezamento 4x4 (quatro dias de trabalho por quatro dias de folgas), ao menos 1 dia da folga poderá ser utilizado para compensar no presente Banco de Horas, considerando a excepcionalidade desta medida e a jornada habitual praticada no turno. Neste caso, as horas laboradas serão compensadas em dobro.
- f) Quando a compensação ocorrer em dias da semana, com o acréscimo de horas na jornada habitual, não poderá ser exigido trabalho para fins de compensação nos dias de folgas, feriados, sábados ou domingos.
- g) Horas de treinamento presencial ou “on line” serão consideradas para fins de compensação no presente banco de horas.

Parágrafo Único – Afastamento por ordem médica, ainda que seja pela COVID-19, não será considerado para fins do presente banco de horas convencionado, posto que incidente a legislação previdenciária regulando o assunto.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de rescisão contratual sem justa causa ou dispensa imotivada, não haverá qualquer desconto no valor devido a título rescisório, independentemente da quantidade de horas lançadas e devidas pelo empregado.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão contratual por justa causa ou por pedido de demissão, fica autorizado o abatimento integral do saldo de horas na rescisão contratual, limitando o desconto a 01 (um) salário base do empregado, independente se o saldo de horas ainda devidas pelo empregado for superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DO SALDO DE HORAS

A empresa fornecerá mensalmente ao empregado o extrato do banco de horas, informando de forma clara a quantidade de horas compensadas no mês e o saldo ainda ser compensado, podendo o empregado apontar eventuais divergências.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DA PRATIC. NA VIGÊN. DA MP 927/2020 E AC. IND. APÓS A PERDA DE VIGÊNCIA

As partes convencionam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não altera ou interfere em qualquer dos atos praticados na vigência da MP 927/2020, inclusive quanto a previsão do art. 14, especialmente quanto aos respectivos quantitativos de horas e períodos de compensação previstos na referida norma, respeitando-se o ato jurídico perfeito.

Parágrafo Único: Eventuais Acordos Individuais firmados com os empregados após a perda de vigência da MP e a assinatura do presente ACT, será incorporado pelas regras aqui negociadas, especialmente quanto as formas e prazo de compensação das horas lançadas entre a perda de vigência da MP 927/2020 e a validade do presente termo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - VALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, específico para Banco de Horas em favor do empregador, terá validade de 12 meses, iniciando em 01/08/2020 e findando em 31/07/2021, com possibilidade de renovação por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam ser produzidos os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico no Mediador de 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES
GERENTE
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.**

**JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES
GERENTE
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.**

